PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 292/2023

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 044/2023 de 28 de novembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 044/2023 de 28 de novembro de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Institui o Fundo Municipal de Esporte no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica."

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 16:24:05 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 044/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: "Institui o Fundo Municipal de Esporte no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - FME, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, instrumento de captação para a implantação e aplicação de recursos destinados a propiciar apoio, suporte financeiro e manutenção aos programas, projetos voltados a atividade esportiva para a implantação, desenvolvimento e manutenção de planos, programas, projetos e ações voltadas às atividades esportivas e promoção de qualidade de vida da população no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º O Fundo Municipal de Esporte será gerido por um Conselho Gestor.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte - FME será regido pelo Conselho Gestor.

Art. 3º O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por um titular e um suplente da seguinte forma:

I - Um representante do Poder Executivo;

II - Um representante do Poder Legislativo;

III - Um representante do Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. O Presidente será sempre o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (representante do Poder Executivo).

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 4º Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte - FME:

I - Dotação específica consignada anualmente no Orçamento Municipal ou em créditos adicionais;

II - Transferência de recursos financeiros oriundos de Fundos de outras esferas de Governo Federal e Estadual;

III - Valores correspondentes à concessão remunerada de espaços públicos e de espaços para veiculação de propagandas publicitárias, nos prédios municipais destinados à prática do esporte, lazer e recreação;

IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

V - Importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, expressamente destinados ao Fundo Municipal de Esporte;

VI - Incentivos governamentais que venham a ser fixados em lei;

VII - Rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira de recursos vinculados ao Fundo Municipal do Esporte;

VIII - Produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades, campanhas e eventos vinculados ao Fundo Municipal de Esporte.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FME serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial à ser aberta e mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela Política Municipal do Esporte, Lazer e Juventude .

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte - FME serão aplicados em:

I - Despesas com pesquisas, projetos e programas voltadas ao incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

II - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos nesta lei;

III - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para gestão e execução das ações previstas nesta lei;

IV - Subvenções sociais, contribuições e auxílios para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal de Esporte, mediante pareceres técnicos para liberação de recursos a entidades da sociedade civil que atuam no esporte, desde que atendidos os requisitos legais que regem referida matéria

V - Participação de seleções em certames desportivos e comemorativos de âmbito, estadual, federal e internacional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A aquisição de materiais e a contratação de serviços destinados à consecução das finalidades desta lei serão realizadas por intermédio de processo licitatório nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios para a execução desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto, naquilo que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 15:15:07 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 044/2023.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 044/2023, que institui o Fundo Municipal de Esporte no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

A promoção do esporte é uma parte essencial do desenvolvimento de uma comunidade saudável e ativa. O esporte não apenas contribui para a saúde e o bem-estar dos cidadãos, mas também desempenha um papel fundamental na formação de valores, no fortalecimento do senso de comunidade e na inclusão social. Para garantir que o esporte seja acessível a todos e promova uma melhor qualidade de vida em Fazenda Rio Grande, propomos a criação do "Fundo Municipal de Esporte".

Fomento do Esporte: O esporte é uma atividade que beneficia todos os segmentos da população, independentemente de idade, gênero, classe social ou habilidade. No entanto, para que o esporte seja efetivamente promovido, é essencial a disponibilidade de recursos financeiros adequados. O "Fundo Municipal de Esporte" visa a ser o principal instrumento para captação e alocação de recursos destinados a apoiar, financiar e manter programas e projetos relacionados à atividade esportiva em nosso município.

Ampliação das Oportunidades Esportivas: A criação do Fundo permitirá a expansão das oportunidades esportivas em Fazenda Rio Grande. Isso inclui a implementação de programas de desenvolvimento esportivo, a aquisição de equipamentos e instalações esportivas, a capacitação de profissionais e a promoção de eventos esportivos para a comunidade.

Gestão Transparente e Participativa: Para garantir uma gestão eficaz e transparente dos recursos, o projeto estabelece a criação de um "Conselho Gestor" que será responsável pela administração do Fundo. Esse conselho será composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Conselho Municipal de Esporte. A presidência do conselho será assegurada pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Diversificação de Fontes de Recursos: O Fundo será composto por diferentes fontes de recursos, como dotações orçamentárias, transferências de entidades governamentais, doações de entidades nacionais e internacionais, receitas provenientes de eventos esportivos, entre outros. Essa diversificação de fontes garantirá a sustentabilidade financeira do Fundo.

Atendimento a Diversas Demandas: O Fundo Municipal de Esporte será um mecanismo flexível, capaz de atender a diversas demandas da comunidade esportiva, desde a promoção de saúde e bem-estar até o suporte a atletas de alto rendimento e equipes esportivas. Será um instrumento que contribuirá para a criação de um ambiente esportivo dinâmico e inclusivo em Fazenda Rio Grande.

Cumprimento da Legislação Vigente: O projeto de lei prevê que a aquisição de materiais e serviços será realizada por meio de processos licitatórios, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a transparência na aplicação dos recursos do Fundo.

Em resumo, a criação do "Fundo Municipal de Esporte" é uma medida fundamental para promover o esporte, fortalecer a qualidade de vida da população e garantir que o município de Fazenda Rio Grande seja um ambiente inclusivo e ativo para todos. Este projeto de lei visa a estabelecer uma estrutura organizacional que permitirá a captação e gestão eficaz dos recursos destinados ao esporte em nossa comunidade.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro do interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.11.28 15:18:19 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Novembro de 2023.

Processo: **65.721/2023**

Interessado: **Câmara Municipal Fazenda Rio Grande - PR**
Município de Fazenda Rio Grande - PR
SM de Esporte Lazer e Juventude - Fazenda Rio Grande - PR

O presente, visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro, a ser gerado, com o pretendido. Diante do exposto, encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
ARTIGO 16 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL [101 / 2000]	
EVENTO	
Descrição do Evento	Projeto de Lei - Criação do FUNDO MUNICIPAL de ESPORTE Súmula: "Institui o Fundo Municipal de Esporte no âmbito do , Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO VIGENTE E DEMAIS EXERCÍCIOS					
fonte de Recurso	2023	%	2024	%	2025
custeado pelo Município	R$ -		R$ 10.808,00		R$ 13.808,00
total	R$ -		R$ 10.808,00		R$ 13.808,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO					
EXERCICIO	A VALOR ESTIMADO		B ORÇAMENTO ANUAL		C IMPACTO (A / B)
2023	0,00		642.541.410,53		0,0000%
2024	10.808,00		618.473.986,05		0,0017%
2025	13.808,00		665.331.161,98		0,0021%

Nota Explicativa

1. O presente Processo, conforme descrição acima [Descrição de Evento], está respaldado pelo Memorando n/ 59/2023SMELJ [SM de Esporte, Lazer e Juventude]. No qual, complementa uma informação, detalhando custos em [2023], [2024] e [2025]; com a implantação e disponibilização de serviços, e aquisição de Materiais , oriundos do Projeto Lei - Instituição do Fundo Municipal de Esporte.
2. Para tanto, o presente cálculo, refere-se apenas, ao cumprimento da LRF, no seu aspecto Orçamentário/Financeiro. Conforme acima, cálculo efetuado, os custos para o Projeto Lei, segue inicialmente, com custo estimativo, de R$ 0,000 [2023], cfe apontamento em Parecer, por SM Esporte, Lazer e Juventude , no referido Processo. O Valor passa a ser corrigido, por índice estimativo, pelo INPC. Embora a estimativa oficial, apresente índice abaixo: [2024 = 4,04%] e [2025 = 3,80%], mantém-se a projeção referenciada, a partir da LDO/LOA, para os exercícios seguintes.
3. O cálculo resultou em um Impacto Orçamentário/Financeiro, na ordem: 2023 [R$ 0,00] , repre - sentando 0,0000% sobre o RCL , já em 2024 [R$ 10.808,00], representando 0,0017% sobre o RCL e para 2025 [R$ 13.808,00], gerando um impacto de 0,0021% sobre o RCL.
4. O presente processo, em caso de necessidade, deverá ser encaminhado à Unidade de Controle Interno e/ou Procuradoria Geral do Município, para análise de objeto e emissão de Parecer.

Milton Mitsuo Misuguchi
Matrícula 353.318
Contador
Assinado e Datado Digitalmente

MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972

Assinado de forma digital por MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2023.11.27 13:15:23 -03'00'

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementa, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2023.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças